



SÚMULA 1 - CAUES/COMPE/CPFA

Em 11 de março de 2024.

SÚMULA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES

Data: 11 de março de 2024	Horário: 10:00 às 12:25	Local: Sede do CAU/ES
---------------------------	-------------------------	-----------------------

PRESENCAS:

- Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold (Coordenador)
- Arq. e Urb. Débora Dos Santos Rodrigues Borges (Membro Titular)
- Arq. e Urb. Roberta Bernardo Narcizo (Membro Titular)
- Arq. e Urb. Carla Taís Gomes Feu (Membro Titular)
- Arq. e Urb. Ivan Lazaro De Oliveira Rocha (Membro Titular)

ASSESSORIA TÉCNICA: Tiago Merlo Rubin

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
ITEM I – ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, O ARQ. E URBANISTA GREGÓRIO GARCIA REPSOLD	Com base no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, “Verificação do quórum” do CAU/ES, o Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos (CPFA) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, após constatar o quórum regimental declarou aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
ITEM II – APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO 115ª DE 06/02/2024	A súmula foi enviada para os membros, esta foi lida, assinada e aprovada na presente reunião.
ITEM III – PROTOCOLO 1934369 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2024	Considerando que o profissional apresentou laudo médico nominal o mesmo, datado de 06/12/2022, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é insuficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão. Deliberou pela necessidade de apresentação do laudo médico que impossibilite o exercício profissional. Deliberação 014/2024

<p>ITEM IV – PROTOCOLO 1935777 - SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS ANUIDADES 2018 A 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 04/01/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;</p> <p>Considerando que não previsão normativa para isenção de doença grave nos exercícios de 2018 e 2019;</p> <p>Considerando que a profissional não realizou os requerimentos de isenção de anuidade dos exercícios 2020 a 2023.</p> <p>Deliberou pelo encaminhamento ao setor jurídico, para emissão de parecer técnico, se a profissional tem direito ao ressarcimento das anuidades dos exercícios de 2020 a 2023, sendo que a profissional não realizou o requerimento de isenção de anuidade nos anos correspondentes.</p> <p>Para o ressarcimento da anuidade do exercício de 2024, a profissional deverá apresentar o Laudo Médico que comprove a impossibilidade do exercício profissional, devendo constar o CID e o período previsto do tratamento.</p> <p>Deliberação 015/2024</p>
<p>ITEM V – PROTOCOLO 1936897 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 29/01/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é insuficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão.</p> <p>Deliberou pela necessidade de apresentação do laudo médico que impossibilite o exercício profissional, devendo constar o período de tratamento previsto.</p> <p>Deliberação 016/2024</p>
<p>ITEM VI – PROTOCOLO 1940314 - SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS ANUIDADES DE 2019 A 2023 E ISENÇÃO DA ANUIDADE DE 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 18/12/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é insuficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão.</p> <p>Considerando que não previsão normativa para isenção de doença grave no exercício de 2019;</p> <p>Deliberou pela necessidade da apresentação do laudo que ateste o período em que a profissional tenha acometida da doença e o respectivo CID, e para a isenção da anuidade de 2024 a profissional deverá apresentar laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional.</p> <p>Deliberação 017/2024</p>
<p>ITEM VII – PROTOCOLO 1849769 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 18/02/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é suficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão.</p> <p>Deliberou pela isenção da anuidade do exercício de 2024.</p> <p>Deliberação 018/2024</p>

<p>ITEM VIII – PROTOCOLO 1958238 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 18/02/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é insuficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão.</p> <p>Deliberou pela necessidade de apresentação do laudo médico que impossibilite o exercício profissional, e deverá constar o período de tratamento previsto.</p> <p>Deliberação 019/2024</p>
<p>ITEM IX – PROTOCOLO 1866211 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO 2024</p>	<p>Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 27/10/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe; Considerando que a documentação apresentada é é insuficiente para atestar a impossibilidade do exercício da profissão.</p> <p>Deliberou pela necessidade de apresentação do laudo médico que impossibilite o exercício profissional.</p> <p>Deliberação 020/2024</p>
<p>ITEM X - CONTRATAÇÃO DA ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.</p>	<p>Revisão e aprovação da previsão orçamentária para contratação da Assessora de Relações Institucionais.</p> <p>Após a apresentação do tema, foi solicitada a presença da Gerência Geral, Sra Dorieli Zuccoloto Fornaciari para espalnar melhor o tema que por sua vez foi discutido e avaliado no COD.</p> <p>Foi explicado que a função de relações institucionais e comunicação estavam ligadas diretamente na ASCOM e foi avaliado que seria necessário desvincular as funções de relações institucionais da ASCOM e decidiu-se pela contratação da Nathália Cortes Sodré, tendo em vista que a mesma tem relação com os órgãos oficiais e demais instituições, a fim de fomentar a valorização da profissão de arquitetura e urbanismo.</p> <p>Deliberou pela aprovação da contratação de Nathália Cortes Sodré para o cargo de Assessora de Relações Institucionais.</p> <p>Deliberação 021/2024</p>
<p>ITEM XI - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE DOENÇA GRAVE</p>	<p>Foi realizada a consulta ao assessor jurídico sobre a necessidade de normatizar a solicitações de isenção sobre doença grave com base na resolução 193/2020 do CAU/BR e fomos orientados que a prerrogativa é exclusiva do CAU/BR. Portanto, o CAU/ES deverá seguir somente as diretrizes da Resolução 193/2020 e suas alterações.</p>

E, nada mais havendo a tratar, o Coordenador Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Tiago Merlo Rubin, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, além dos conselheiros convidados presentes, para que produza os efeitos legais.

Vitória (ES), 11 de março de 2024.

Gregório Garcia Repsold

Arquiteto e Urbanista
Coordenador – CPFA

Carla Taís Gomes Feu

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Débora Dos Santos Rodrigues Borges

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Ivan Lazaro De Oliveira Rocha

Arquiteto e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Roberta Bernardo Narcizo

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 14/03/2024, às 08:53, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Taís Gomes Feu, Conselheiro Estadual**, em 14/03/2024, às 17:19, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 15/03/2024, às 12:43, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 22/03/2024, às 17:44, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **02C9C2BF** e informando o identificador **0181504**.